



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP. 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº 1830, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“Estabelece normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas no âmbito do município de Nazareno e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, por ocasião da aprovação de projetos técnicos de construção civil e para a concessão de alvarás de localização e funcionamento deverá observar além das normas do Código de Obras e Código de Posturas Municipal, as normas estaduais de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único. O não enquadramento da atividade como de risco, nos termos da legislação estadual aplicável, deverá ser declarada pelo interessado no ato de solicitação da licença ou autorização.

Art. 2º O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, deverá observar:


- I – o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres;
- II – as normas especiais constantes na presente lei e regulamentos editados pelo Poder Executivo;
- III – as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;
- IV – a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;
- V – as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§1º Na impossibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a emissão do laudo referido no inciso V do caput deste artigo ficará a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio com a respectiva corporação militar estadual.

§2º A validade do alvará de licença ou autorização fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso V do caput deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 03/04/2019 a 10/04/2019.


Ederson José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.988-04





MUNICIPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

§3º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis e do disposto na Lei Federal no 11.901, de 12 de janeiro de 2009, o laudo referido no inciso V do caput deste artigo poderá exigir a existência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos.

§4º Além do disposto neste artigo, o Executivo Municipal poderá exigir outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se:

- I – a capacidade e a estrutura física do local;
- II – o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança; e,
- III – os riscos à incolumidade física das pessoas.

Art. 3º O prazo para o trâmite administrativo para a emissão de alvará de licença, autorização, laudo ou outros documentos previstos nessa lei é de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado pelo mesmo período uma única vez.

Art. 4º O Executivo Municipal, sem prejuízo da atuação do Corpo de Bombeiros, realizará fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

§1º Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência, caso a irregularidade possa ser sanável, nos termos da legislação estadual aplicável e normas previstas nessa lei e em outras legislações do município;
- II – multas:
 - a) de 25 UPFM em caso de não correção das irregularidades puníveis com advertência;
 - b) de 50 UPFM em caso que justifique interdição ou embargo do estabelecimento ou reincidência nas infrações punidas com advertência;
- III – interdição de estabelecimento ou embargo de obra em caso de persistência das irregularidades constatadas;

§2º Constatadas condições de alto risco, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 03/04/2019 a 10/04/2019


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.985-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

§3º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, a aplicação de penalidades será precedida de lavratura de auto de infração, sendo notificado o envolvido para, em 15 dias, apresentar defesa ou sanar as irregularidades verificadas e efetuar o pagamento das multas eventualmente aplicadas.

§4º A multa deverá ser recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante documento de arrecadação municipal a ser expedido pela Fazenda Municipal, após o transcurso do prazo de que trata parágrafo anterior.

§5º Não efetuado o pagamento da multa, o crédito será inscrito em dívida ativa e cobrado nos termos da legislação municipal respectiva.

Art. 5º O Poder Executivo, considerando peculiaridades regionais e locais, poderá, por ato motivado, determinar medidas diferenciadas para cada tipo de estabelecimento, edificação ou área de reunião de público, voltadas a assegurar a prevenção e combate a incêndio e a desastres e a segurança da população em geral, observada as diretrizes da Lei 13.425, de 30 de março de 2017, as normas estaduais e municipais sobre prevenção e combate a incêndio.

Art. 6º O Poder Executivo manterá disponível em seu site oficial informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias.

§1º A obrigação estabelecida no caput deste artigo aplica-se também:

I – às informações referentes ao trâmite administrativo dos atos referidos no caput deste artigo; e

II – ao resultado das vistorias, perícias e outros atos administrativos relacionados à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

§2º Os estabelecimentos de comércio e de serviços que contarem com sítio eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar na respectiva página, de forma destacada, os alvarás e outros documentos referidos no caput deste artigo.

§3º O disposto no caput e parágrafos anteriores não exime os responsáveis pelos estabelecimentos de comércio ou de serviço, de manter visíveis ao público o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente expedido pelo poder público municipal e demais documentações que são requisitos para o seu funcionamento.

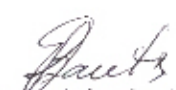
§4º Sem prejuízo de exigências complementares nesse sentido determinadas pelos órgãos competentes, deverão estar divulgados na entrada dos estabelecimentos de comércio ou de serviço:

I – o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente; e,

II – a capacidade máxima de pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 03/04/2019 a 10/04/2019.


Ezequiel José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.965-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação administrativa dos trâmites voltados à emissão de alvará de licença relacionados à aplicação desta Lei.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de abril de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 03/04/2019 a 10/04/2019.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04